SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 2159

LEI N° 2159/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2001/2023, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Altera o inciso I, do artigo 33 da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I–coordenação:
a)Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura."

Art. 2º - Altera o artigo 34 da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34.A Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC."

Art. 3º - Altera o artigo 35, *caput,* da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.Integrarão a estrutura da Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura, as instituições indicadas a seguir:"

Art. 4º - Altera o artigo 36, *caput,* da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 36.São atribuições da Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura:"

Art. 5º - Altera o artigo 37, *caput,* da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 37.À Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:"

Art. 6º - Altera o §4º, do artigo 39, da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.....
(...)
§4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Califórnia, por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados."

Art. 7º - Altera o §2º, do artigo 48, da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 48.....
(...)
§2º Cabe à Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura."

Art. 8º - Altera o artigo 51, *caput*, da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 51.A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores."

Art. 9º - Altera o artigo 53 da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53.Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei."

Art. 10 - Altera o inciso IV, do artigo 55 da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.....
IV–produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;"

Art. 11 - Altera o §1º e *caput*, artigo 56 da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 56.O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
(...)
§ 1ºNos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
(...)"

Art. 12 - Altera o §1º do artigo 61 da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 61.....
§1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura.
(...)"

Art. 13 - Altera o artigo 64 da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64.Cabe à Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município."

Art. 14 - Altera o artigo 68 da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68.Cabe à Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura."

Art. 15 - Altera o artigo 81 da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81.Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de

Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.
§ 1ºOs recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura.
§ 2ºA Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município."

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de 01/01/2026, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
Aos 26 de agosto de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:47266BB7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/08/2025. Edição 3350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/